



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROGRESSO e HUMANIZAÇÃO

LEI Nº 1.746, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre o Trabalho Voluntário no município de Nanuque/MG”.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Considera-se serviço voluntário no âmbito do Município de Nanuque/MG, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao município ou a entidade pública municipal de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade;

Parágrafo Único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9608/1998;

Artigo 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o município ou entidade pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Artigo 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único – As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pelo município ou entidade pública ou privada a que for prestado o serviço voluntário.

Artigo 4º - Fica o município autorizado a conceder auxílio financeiro ao prestador de serviço voluntário com idade de dezesseis a vinte e quatro anos, que estejam desempregados e integrante de família carente, mediante comprovação de documento próprio expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

§1º - O auxílio financeiro a que se refere o **caput** terá valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e será custeado pelo município, com recursos próprios, ou com recursos do estado ou União mediante convênios, por um período máximo de seis meses, por ano, sendo destinado preferencialmente:

I – Aos jovens egressos de unidades prisionais ou que estejam cumprindo medidas sócio-educativas;

II – A grupos específicos de jovens trabalhadores submetidos a maiores taxas de desemprego, membros de famílias carentes e quilombolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROGRESSO e HUMANIZAÇÃO

III – Aos jovens deficientes físicos que tenham condições de exercer qualquer serviço voluntário especificados nessa lei;

§2º - O auxílio financeiro poderá ser pago pelo município, por órgão ou entidade pública municipal ou instituição privada sem fins lucrativos previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social e no Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando recursos próprios do Município ou do Estado e União, mediante convênios;

Artigo 5º - Fica instituído o Dia Municipal do Voluntariado, 21 de abril;

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de Dezembro de 2007.

FÁBIO GARCIA TIGRE
Prefeito Municipal

LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração